



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
SAO/CBAQ/SELCO

PAD : 11963/2018
ASSUNTO : Contratação de empresa especializada para reforma do centro de medição de energia elétrica do Edifício Anexo II do TRE/GO

À Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade,

Trata-se de solicitação formulada pela Coordenadoria de Engenharia e Infraestrutura por meio do documento 121583/2018, informando a necessidade de adequações no centro de medição elétrica do Edifício Anexo II, deste Tribunal conforme Termo de Referência (doc. 18168/2019).

A Seção de Manutenção Predial e Sistemas Elétricos obteve quatro propostas de empresas do ramo, que foram acostadas aos autos através dos documentos 17973, 17974, 17976 e 18138/2019.

O processo veio a esta Seção para análise da despesa frente às modalidades estabelecidas pela legislação para contratação de serviços pela Administração Pública.

Durante o exame dos autos foi verificado que as propostas obtidas estavam vencidas e/ou com vencimento próximo. Três das empresas proponentes procederam a atualização da validade das propostas encaminhadas anteriormente, conforme documento 26246/2019. A proposta da empresa Ilumi Montagens Elétricas substituiu a da empresa Mult Energia (doc. 44236/2019).

Efetuamos o cálculo do valor estimado através da utilização do desvio padrão, conforme mapa contido no documento 44259/2019 e dentre os orçamentos obtidos, o que apresentou o menor valor foi o ofertado pela empresa **ILUMI MONTAGENS ELÉTRICAS – Maria Marcilia Ferreira Rodrigues**, totalizando o montante de **R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)**.

Diante desse valor, **a pretendida contratação se enquadra na hipótese de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.**

Registre-se que a empresa citada está regular junto aos institutos reputados necessários pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, não tendo, assim como sua



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
SAO/CBAQ/SELCO**

proprietária, incorrido em sanções impeditivas à sua contratação, *ex vi* das certidões incluídas nos documentos 44287 e 44290/2019.

Com essas informações, encaminho os presentes autos à essa Coordenadoria para verificar a disponibilidade orçamentária e financeira para custear a despesa.

Solicito que após, o feito seja encaminhado à Coordenadoria de Bens e Aquisições para análise e deliberações.

Goiânia, 10 de maio de 2019.

MAGDA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES
Chefe da Seção de Licitação e Compras



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Coordenadoria de Bens e Aquisições
Secretaria de Administração e Orçamento

PAD: 11963/2018

Assunto: contratação de empresa especializada para execução da reforma do centro de medição de energia elétrica do Edifício Anexo II deste Tribunal.

Tratam os presentes autos digitais de expediente lavrado pela Seção de Manutenção Predial e Sistemas Elétricos, no qual solicita a contratação de empresa especializada para execução da reforma do centro de medição de energia elétrica do Edifício Anexo II deste Tribunal, contemplando a substituição das caixas metálicas do Disjuntor Geral, dos TC's e do Medidor Horossazonal, a demolição, reconstrução e impermeabilização da laje de cobertura deste centro de medição, conforme se infere do Termo de Referência (doc. nº 018168/2019).

Instada, a Seção de Licitação e Compras – SELCO apresentou a respectiva planilha estimativa de preços (doc. nº 044259/2019); verificou a regularidade exigida por lei da empresa detentora da proposta mais vantajosa e de sua proprietária (docs. nºs 044287/2019 e 044290/2019); por fim, sugeriu que a contratação se operasse por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93 (doc. nº 044340/2019).

Ademais, a Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade informou que existe disponibilidade de recursos em valor suficiente para custear a pretensa despesa (doc. nº 044697/2019).

Isso posto, ratifico o posicionamento externado pela SELCO e manifesto-me favoravelmente à contratação pretendida, via dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, **condicionada à comprovação das regularidades exigidas por lei da signatária do contrato e de sua proprietária ao tempo da contratação.**

À consideração da Secretária de Administração e Orçamento.

Leonardo Alex de Siqueira
Coordenador de Bens e Aquisições

Ao tempo em que corroboro com os termos lavrados pela Coordenadoria de Bens e

Aquisições e, ainda, diante da Lista de Verificação GABSAO-01 (doc. nº 046570/2019), manifesto-me favoravelmente à contratação da empresa ILUMI MONTAGENS ELÉTRICAS – Maria Marcília Ferreira Rodrigues - EPP, via dispensa de licitação, com respaldo no art. 24, inc. II, da LLCA.

Encaminhem-se os autos digitais à Diretoria-Geral para apreciação.

Goiânia, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de maio de 2019.

Cristina Tokarski Persijn
Secretária de Administração e Orçamento